



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONTRATO Nº 4/2018

PROCESSO Nº 08812.000609/2017-92

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2018 QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA ACADEMIA
NACIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL E A **CLARO S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ACADEMIA NACIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-ANPRF**, unidade do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0153-20, com sede na Rodovia José Carlos Daux - SC-401, km 2,3 - Bairro Vargem Pequena, Florianópolis/SC, CEP 88052-401, neste ato representada pelo Sr. Coordenador da ANPRF Substituto, Assis Fernando da Silva, designado pela Portaria Ministerial nº 25, de 12 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2018, inscrito no CPF nº 546.314.910-00, portador da Carteira de Identidade nº 5017135202 SSP/RS, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com endereço na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo, SP, neste ato representada por **VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA**, CPF nº 790.359.571-72, Identidade nº 1.138.544.646 MEX/DF, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08812.000609/2017-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018 - UASG 200141, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, via rede móvel disponível nacional e internacionalmente com tecnologia digital, com fornecimento de SIM CARD (chips) com recurso de numeração associado devidamente habilitados para realizar chamadas de voz e/ou acessar a Internet (tecnologia 4G/3G), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital do Pregão nº 1/2018 - UASG 200141 e em seus Anexos.

1.2. Discriminação do Objeto (18139 - TELEFONIA CONVENCIONAL/ CELULAR):

GRUPO 3 ITENS	DESCRIÇÃO RESUMIDA TELEFONIA CELULAR CONVENCIONAL (Descrição completa vide Termo de Referência)	UNIDADE	SOMATÓRIO		VALORES		
			ESTIMATIVO MENSAL	QUANTITATIVO TOTAL (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (30 MESES) (R\$)

129	Acesso individual (voz+dados)	Assinatura Mensal	57	1710	R\$ 2,44	R\$ 139,08	R\$ 4.172,40
132	Valor de Comunicação 1 (VC1) - Fixo	Minuto	256	7680	R\$ 0,0225	R\$ 5,76	R\$ 172,80
133	Valor de Comunicação 1 (VC1) - Outras Operadoras	Minuto	767	23010	R\$ 0,0225	R\$ 17,26	R\$ 517,80
134	Valor de Comunicação 2 (VC2) - Fixo	Minuto	42	1260	R\$ 0,1875	R\$ 7,88	R\$ 236,25
135	Valor de Comunicação 2 (VC2) - Outras Operadoras	Minuto	124	3720	R\$ 0,1875	R\$ 23,25	R\$ 697,50
136	Valor de Comunicação 3 (VC3) - Fixo	Minuto	62	1860	R\$ 0,0001	R\$ 0,07	R\$ 0,19
137	Valor de Comunicação 3 (VC3) - Outras Operadoras	Minuto	185	5550	R\$ 0,1875	R\$ 34,69	R\$ 1040,63
138	Valor de Comunicação Internacional (VCI) – Grupo 1	Minuto	4	120	R\$ 0,38	R\$ 1,52	R\$ 45,60
139	Valor de Comunicação Internacional (VCI) – Grupo 2	Minuto	4	120	R\$ 0,38	R\$ 1,52	R\$ 45,60
140	Valor de Comunicação Internacional (VCI) – Grupo 3	Minuto	1	30	R\$ 0,38	R\$ 0,38	R\$ 11,40
141	Valor de Comunicação Internacional (VCI) – Grupo 4	Minuto	1	30	R\$ 0,38	R\$ 0,38	R\$ 11,40
142	Valor de Comunicação Internacional (VCI) – Grupo 5	Minuto	1	30	R\$ 0,38	R\$ 0,38	R\$ 11,40
143	Valor de Comunicação Internacional (VCI) – Grupo 6	Minuto	1	30	R\$ 0,38	R\$ 0,38	R\$ 11,40
144	Valor de Comunicação Internacional (VCI) – Grupo 7	Minuto	1	30	R\$ 0,38	R\$ 0,38	R\$ 11,40
145	Valor de Comunicação Internacional (VCI) – Grupo 8	Minuto	1	30	R\$ 0,38	R\$ 0,38	R\$ 11,40
146	Valor de Comunicação Internacional (VCI) – Grupo 9	Minuto	1	30	R\$ 0,38	R\$ 0,38	R\$ 11,40

147	Valor de Comunicação Internacional (VCI) – Grupo A	Minuto	1	30	R\$ 0,38	R\$ 0,38	R\$ 11,40
148	Valor de Comunicação Internacional (VCI) – Grupo B	Minuto	1	30	R\$ 0,38	R\$ 0,38	R\$ 11,40
149	Valor de Comunicação Internacional (VCI) – Grupo C	Minuto	1	30	R\$ 0,38	R\$ 0,38	R\$ 11,40
150	Valor de Comunicação Internacional (VCI) – Grupo D	Minuto	1	30	R\$ 0,38	R\$ 0,38	R\$ 11,40
151	Valor de Comunicação Internacional (VCI) – Grupo E	Minuto	1	30	R\$ 0,38	R\$ 0,38	R\$ 11,40
152	Roaming de Comunicação Internacional Voz e Dados – Grupo 1	Assinatura Diária	1	30	R\$ 39,90	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
153	Roaming de Comunicação Internacional Voz e Dados – Grupo 2	Assinatura Diária	1	30	R\$ 39,90	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
154	Roaming de Comunicação Internacional Voz e Dados – Grupo 3	Assinatura Diária	1	30	R\$ 39,90	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
155	Roaming de Comunicação Internacional Voz e Dados – Grupo 4	Assinatura Diária	1	30	R\$ 39,90	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
156	Roaming de Comunicação Internacional Voz e Dados – Grupo 5	Assinatura Diária	1	30	R\$ 39,90	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
157	Roaming de Comunicação Internacional Voz e Dados – Grupo 6	Assinatura Diária	1	30	R\$ 39,90	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
158	Roaming de Comunicação Internacional Voz e Dados – Grupo 7	Assinatura Diária	1	30	R\$ 39,90	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
159	Roaming de Comunicação Internacional Voz e Dados – Grupo 8	Assinatura Diária	1	30	R\$ 39,90	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
160	Roaming de Comunicação Internacional Voz e Dados – Grupo 9	Assinatura Diária	1	30	R\$ 39,90	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
TOTAIS						R\$ 594,62	R\$ 17.838,49

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 30 (trinta) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O recebimento provisório será emitido no ato da entrega do bem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 594,62 (quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), com valor anual de R\$ 7.135,39 (sete mil cento e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 17.838,49 (dezesete mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) pelo período de 30 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200229

Fonte: 0174/0100/0150

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Programa de Trabalho Resumido: 89983

Elemento de Despesa: 339039-58 (Serviços de Telecomunicações)

PI: RF9990A3TIC

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 891,93** (oitocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) em quaisquer das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis/SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE

ASSIS FERNANDO DA SILVA

PELA CONTRATADA

VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA
Representante da CLARO S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Vander Magalhães Caetano de Almeida, Usuário Externo**, em 06/09/2018, às 17:06, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ASSIS FERNANDO DA SILVA, Coordenador(a) da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal Substituto(a)**, em 06/09/2018, às 17:19, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **14280515** e o código CRC **8140C1C6**.



Referência: Processo nº 08812.000609/2017-92



SEI nº 14280515